



ILMA SRTA. SUPERINTENDENTE DA SUPRAM-SM

Ludmila Ladeira Alves de Brito

REFERENTE À:

Resultado da solicitação de licenciamento ambiental (LAS-RAS) para o Distrito Industrial do Município de Perdões, MG. Processo nº 2007/2022.

A Prefeitura Municipal de Perdões, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, 103 - Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000 e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 214.274.536-91, residente e domiciliado no município de Perdões-MG, à Praça Zoroastro, Centro, nos termos do art. 45 do Decreto Nº 47.383/2018, vem perante a Vossa Senhoria apresentar **RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PERDÕES** consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, após as formalidades legais, seja remetido à Autoridade Julgadora para apreciação do pedido.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no município de Perdões com coordenadas geográficas centrais de Latitude -21º 4' 24,5" e Longitude -45º 3' 19,70" (Datum SIRGAS 2000) e se encontra a aproximadamente 250 metros da Rodovia Federal Fernão Dias, BR-381/MG. Além disso, cumpre informar que o Distrito Industrial recebeu o nome de “Distrito Industrial Odilon Dias Pereira” através da Lei Municipal nº 2.767/2012 e está localizado em zona urbana, conforme figura apresentada abaixo.

Figura 1 - Indicação da localização do Distrito Industrial do Município de Perdões-MG.



Fonte: CONSANE, 2022

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO INDEFERIMENTO

O município de Perdões realizou uma solicitação de licenciamento do seu Distrito Industrial na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº processo 2007/2022 e nº da solicitação 0003666, o qual foi indeferido junto à SUPRAM-SM. A justificativa apresentada para o indeferimento foi por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica, tendo em vista que não foi apresentada outorga para poço tubular.

Contudo, justifica-se, pois, o deferimento, visto que foi apresentado o termo de anuência por parte do município se comprometendo a realizar o abastecimento e, ainda, foi realizado processo licitatório para a contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano e obtenção das devidas autorizações e outorga.

Além disso, de acordo com o art. 16 §2 da Deliberação Normativa nº 217 de 2017:

As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

Esse parágrafo exclui a necessidade de apresentação Outorga de Recursos Hídricos nos processos de Licenciamentos Ambientais Simplificados. Além disso, no §4º da mesma Deliberação Normativa diz o seguinte:

Não se aplica o disposto no caput aos processos de LAS, nos termos do art. 15 desta Deliberação Normativa.



Isso confirma novamente que não é necessário a apresentação prévia da outorga para o deferimento do LAS-RAS, podendo ser apresentada de forma complementar uma vez que a viabilidade do empreendimento não depende da obtenção de outorga.

3. EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi elaborado por parte do município um termo de anuência, o qual se compromete a realizar o abastecimento de água no distrito industrial. Para tal, realizou-se processo licitatório para a contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano e obtenção das devidas autorizações e outorga, havendo contratação conforme Contrato nº 8260/2021 da empresa Minas Poços Ltda-ME inscrita sob CNPJ nº 22.690.044/0001-23. Ademais, já possui Autorização de Perfuração de Poço Tubular (Protocolo SIAM: 0206706/2022 – 175/2022 – Processo SEI: 1370.01.0015961/2022-97).

Salienta-se que, a COPASA possui contrato de concessão para realização do abastecimento de água na sede municipal. Todavia, o referido Distrito Industrial foi descaracterizado de rural para urbano recentemente conforme Certidão de Matrícula nº 17.086 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdões. Inicialmente a prefeitura assumiu a responsabilidade de abastecimento de água do Distrito Industrial visando o adiantamento do processo (com contratação de empresa para perfuração de poço artesiano e obtenção das autorizações), visto que o mesmo é relevante para o crescimento econômico do município, contribuindo para a geração de empregos e desenvolvimento do mesmo. Por conseguinte, ressalta-se que a responsabilidade de abastecimento poderá ser da COPASA.

3.1. Análise de viabilidade técnica

Justifica-se a viabilidade técnica do empreendimento por ser um loteamento pertencente à zona urbana e localizado próximo do núcleo populacional urbano, a cerca de 2 km de distância.

Em visita técnica realizada no local, foi possível perceber o uso de recursos hídricos nas proximidades da área, além de existir pontos de captação de água por meio de poço tubular na região, de acordo com o Sistema de Informações de Águas Subterrâneas, desenvolvido pelo Serviço Geológico do Brasil. Estes poços tubulares pertencem à mesma classe de solo e ao mesmo grupo hidrogeológico da área analisada em questão, ou seja,



transmitem águas subterrâneas de forma semelhante e com produtividades da mesma ordem de grandeza (DINIZ, et al, 2014).

De acordo com o projeto RADAM, o local pertence ao grupo de Lavras A3la, domínio Gnáissico-Migmatítico Arqueano, com solos antigos e bem formados, indicando que são aquíferos fraturados e mostrando disponibilidade hídrica. A vazão específica da região é de 1 m³/h/m, de acordo com o sistema de informações de águas subterrâneas, e isso mostra que possui disponibilidade hídrica moderada, com possibilidade de fornecimento de água para abastecimento de pequenas comunidades (DINIZ, et al, 2014).

Tem-se assim que a área representa disponibilidade hídrica disponível e ainda possui a possibilidade de abastecimento via concessionária local por se tratar de área urbana contemplada pelo contrato com a concessionária.

4. FORMULAÇÃO DO PEDIDO

De acordo com DECRETO 47383 DE 02 de março de 2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, na seção III que dispõe sobre a Autotutela Administrativa e dos Recursos às Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental traz em seu art. 40 que cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que deferir ou indeferir o pedido de licença.

Dessa forma, a interposição do presente recurso tem como objetivo a reavaliação do processo, com estima de sermos atendidos, considerando os fatos e fundamentos ora expostos.

Perdões, 28 de junho de 2022.

Larissa Carvalho Amarante
Engenheira Ambiental e Sanitarista



5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

DINIZ, J. A. O. Taxonomia Hidrogeológica – Unidades Básicas de Referência. XVIII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas. 2014.